

cutiva», do Dr. Eurico Lopes Cardoso, agora publicado, numa cuidada edição da Livraria Gonçalves, de Coimbra.

O prestígio que o seu autor tem sabido conquistar entre os cultores das ciências jurídicas, junto ao grande interesse prático e à importância doutrinária da matéria versada, tornam este livro absolutamente imprescindível nas bibliotecas de direito. E se esta opinião carecesse de ser confirmada, sê-lo-ia pelo facto — infelizmente raro entre nós — de se tratar de uma segunda edição, o que por si revela o valor e utilidade de semelhante trabalho.

Esta nova edição é não só revista e actualizada, mas largamente aumentada, contendo tudo quanto a doutrina e a jurisprudência têm acrescentado ao assunto.

Por uma questão de método, e para facilitar a consulta, a matéria é exposta em comentário aos artigos referentes do Código de Processo Civil, sendo ainda completada com um índice extremamente completo e minucioso.

Em resumo: o Sr. Dr. Eurico Lopes Cardoso não só cumpriu, mas ainda excedeu, o programa que a si próprio traçara no prólogo da primeira edição da sua obra, ao dizer: «*Não é um livro de polémica nem de crítica — é um livro de trabalho que pretende ser esta coisa modesta mas difícil — um manual.*»

A. P. C.

## Anuário de Derecho Civil

Editado pelo *Instituto Nacional de Estudos Jurídicos de Espanha*: Tomo I, fascículo I, Janeiro-Março, 1948  
— 407 páginas

Esta obra, paradoxalmente, não é o que nós chamamos propriamente um anuário, quer dizer, o relato do que sobre determinada matéria se passou e publicou durante um ano. É, sim, uma revista trimestral, destinada a ser instrumento na tarefa da defesa jurídica da pessoa e da família, e além disso com a esperança de contribuir, tanto quanto possível, para a renovação da técnica e da ciência do direito civil.

Contém este número estudos monográficos e legislativos, notícias sobre a vida jurídica, bibliografia espanhola e estrangeira, notas sobre revistas jurídicas e, ainda, secções de jurisprudência.

Isto bastaria para mostrar o valor desta publicação, se a simples menção do alto organismo que por ela é responsável não tornasse inútil e supérflua qualquer recomendação.

Fazemos votos pela sua prosperidade, formulando o desejo de que ela sirva para estreitar o naturalmente indicado intercâmbio jurídico entre Portugal e a Espanha, intercâmbio que, como já temos lamentado mais de uma vez, tem pouco interesse parece despertar nos juristas dos dois países.

A. P. C.